



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 655/2022

Referência: 395506/2020 - Auto: 23273252/2020

Interessado: F. G. M

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Francisco Guerreiro Marinho, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando a Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`; Considerando que a emissão da ART é de responsabilidade do profissional; Considerando que a área é maior que quatro módulos fiscais. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo presente apresentado, considerando que todos os quesitos do auto de infração foram obedecidos, o voto é pela manutenção do auto de infração com redução do valor da multa para R\$-351,95.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 656/2022

Referência: 395521/2020 - Auto: 23273264/2020

Interessado: F. G. M

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Francisco Guerreiro Marinho, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando a Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`; Considerando que a área possui mais de quatro módulos fiscais; Considerando que a emissão da ART é de responsabilidade do profissional. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo apresentado, verificando que todo o processo seguiu em conformidade, somos pela manutenção do auto de infração com redução da multa em R\$351,95.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 657/2022

Referência: 395530/2020 - Auto: 23273273/2020

Interessado: F. G. M

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Francisco Guerreiro Marinho, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando a Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`; Considerando que a área é maior que quatro módulos fiscais; Considerando que a emissão de ART é de responsabilidade do profissional. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo apresentado no processo, o mesmo esta em conformidade com a legislação, somos favoráveis a manutenção do auto de infração com redução da multa para R\$-351,95. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 658/2022

Referência: 399666/2020 - Auto: 23274795/2020

Interessado: G. J. G

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gustavo Jorge Goncalves, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando a Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`; Considerando que a área é maior que quatro módulos fiscais; Considerando que a emissão da ART é de reponsabilidade do profissional habilitado para serviços técnicos especializados. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo apresentado no processo, estando em conformidade com legislação, somos pela manutenção do auto de infração nº 23274795 / 2020, com redução da multa para R\$-351,95.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 659/2022

Referência: 395568/2020 - Auto: 23273279/2020

Interessado: F. G. M

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Francisco Guerreiro Marinho, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando a Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`; Considerando que a área é maior que quatro módulos fiscais; Considerando que a emissão da ART é de responsabilidade do profissional habilitado para serviços técnicos especializados. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo apresentado no processo, em conformidade com legislação vigente, somos pela manutenção do auto de infração nº 23273279 / 2020, com redução da multa para R\$-351,95.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 660/2022

Referência: 401148/2020 - Auto: 23275354/2020

Interessado: R. G. P. N

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ronan Gomes Pereira Neto, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando a Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`; Considerando que a área é menor que quatro módulos fiscais; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo apresentado, conforme verificação que consta ART anterior, somos pelo arquivamento do auto de infração nº 23275354 / 2020. . Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 661/2022

Referência: 401899/2020 - Auto: 23275616/2020

Interessado: Y. C. G. G

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ylva Carla Gomes Gaby, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando a Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo apresnta no processo, em conformidade com a legislação vigente, consta ART do serviço, somos pelo arquivamento do auto de infração nº 23275616 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 662/2022

Referência: 407072/2020 - Auto: 23276825/2020

Interessado: H. M. C. B

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Helsilene Marques Castelo Branco, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando a Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`; Considerando que a área é menor que quatro módulos fiscais; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo apresentado no processo, conforme a legislação vigente, somos pelo arquivamento do auto de infração nº 23276825 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 663/2022

Referência: 408334/2020 - Auto: 23277102/2020

Interessado: M. P. D. A. E. S

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Paulo De Abreu E Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo apresentado no proceso, conforme legislação vigente, somos favoráveis ao arquivamento do auto de infração nº 23277102 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 664/2022

Referência: 410167/2020 - Auto: 23277438/2020

Interessado: Y. C. G. G

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ylva Carla Gomes Gaby, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando a Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo apresentado no prcesso, verificando que consta ART devida, somos pelo arquivamento do auto de infração nº 23277438 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 665/2022

Referência: 411034/2020 - Auto: 23277687/2020

Interessado: R. B. D. S

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rafael Barros De Souza, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando a Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo apresentado no processo, conforme legislação vigente, somos pelo arquivamento do auto de infração nº 23277687 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 666/2022

Referência: 402281/2020 - Auto: 23275716/2020

Interessado: J. C. D. S

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Joabe Costa Dos Santos, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando a Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`; Considerando que a área é menor que quatro módulos fiscais; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo apresentado, o profissional é funcionario da EMATER, somos pelo arquivamento do auto de infração nº 23275716 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 667/2022

Referência: 406712/2020 - Auto: 23276725/2020

Interessado: Y. C. G. G

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ylva Carla Gomes Gaby, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando a Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo apresentado, processo conforme legislação vigente, somos pelo arquivamento do auto de infração nº 23276725 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 668/2022

Referência: 409645/2020 - Auto: 23277338/2020

Interessado: S. K. P

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Stefan Kangussu Prado, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando a Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`; Considerando que a área é maior que quatro módulos fiscais; Considerando que a emissão da ART é de reponsabilidade do profissional habilitado para serviços técnicos especializados. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo apresentado no processo, consta ART registrada anate da lavratura do auto de infração, somos pelo arquivamento do auto nº 23277338 / 2020. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 669/2022

Referência: 412685/2020 - Auto: 23278118/2020

Interessado: S. K. P

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Stefan Kangussu Prado, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando a Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`; Considerando que a área é menor que quatro módulos fiscais; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo presente processo, considerando a legislação vigente, somos favoráveis ao arquivamento do auto de infração nº 23278118 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 670/2022

Referência: 412876/2020 - Auto: 23278168/2020

Interessado: S. K. P

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Stefan Kangussu Prado, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando a Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`; Considerando que a área é menor que quatro módulos fiscais; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo presente processo, conforme legislação vigente, somos favoráveis ao arquivamento do auto de infração nº 23278168 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 671/2022

Referência: 413387/2020 - Auto: 23278325/2020

Interessado: S. K. P

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Stefan Kangussu Prado, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando a Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`; Considerando que a área é menor que quatro módulos fiscais; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo presente processo, conforme legislação vigente, somos favoráveis ao arquivamento do auto de infração nº 23278325 / 2020. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 672/2022

Referência: 414102/2020 - Auto: 23278549/2020

Interessado: S. K. P

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Stefan Kangussu Prado, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando a Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`; Considerando que a área é menor que quatro módulos fiscais; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo presente processo, conforme legislação vigente, somos favoráveis ao arquivamento do auto de infração nº nº 23278549 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 673/2022

Referência: 414929/2020 - Auto: 23278740/2020

Interessado: L. E. D. S

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Leandro Estevam Dos Santos, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando a Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`; Considerando que a área é maior que quatro módulos fiscais; Considerando que a emissão da ART é de responsabilidade do profissional habilitado para serviços técnicos especializados. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo presente processo, conforme legislação vigente, somos favoráveis a manutenção do auto de infração nº 23278740 / 2020 com redução da multa para R\$-234,63.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 674/2022

Referência: 357054/2018 - Auto: 23264039/2018

Interessado: C. E. S. S. E. C. D. I. E. C. D. P. L

EMENTA: Arquivo Processo nº 23264039 / 2018 que foi impetrado contra COSTA E SILVA SERVICOS E COMERCIO DE IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA pelo(a) FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Costa E Silva Servicos E Comercio De Imunizacao E Controle De Pragas Ltda, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando a Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando a Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23264039 / 2018.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 675/2022

Referência: 398757/2020 - Auto: 23274470/2020

Interessado: M. D. S. F

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marlon Da Silva Ferreira, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando a Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando a Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23274470 / 2020, com multa no valor de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 676/2022

Referência: 398833/2020 - Auto: 23274498/2020

Interessado: M. D. S. F

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marlon Da Silva Ferreira, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando a alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando a Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23274498 / 2020, com multa no valor de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 677/2022

Referência: 401553/2020 - Auto: 23275501/2020

Interessado: M. D. S. F

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marlon Da Silva Ferreira, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando a alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando a Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23275501 / 2020 com multa no valor de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 678/2022

Referência: 401604/2020 - Auto: 23275517/2020

Interessado: M. D. S. F

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marlon Da Silva Ferreira, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando a alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando a Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23275517 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 679/2022

Referência: 401614/2020 - Auto: 23275521/2020

Interessado: M. D. S. F

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marlon Da Silva Ferreira, Considerando a Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando a alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando a Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23275521 / 2020, com multa no valor de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 680/2022

Referência: 401894/2020 - Auto: 23275615/2020

Interessado: M. D. S. F

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marlon Da Silva Ferreira, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando a alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando a Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23275615 / 2020, com multa de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 681/2022

Referência: 401921/2020 - Auto: 23275627/2020

Interessado: M. D. S. F

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marlon Da Silva Ferreira, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando a alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando a Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23275627 / 2020, com multa no valor de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 682/2022

Referência: 406664/2020 - Auto: 23276710/2020

Interessado: M. D. S. F

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marlon Da Silva Ferreira, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando a alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando a Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23276710 / 2020, com multa no valor de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 683/2022

Referência: 410060/2020 - Auto: 23277424/2020

Interessado: M. D. S. F

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marlon Da Silva Ferreira, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando a alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando a Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23277424 / 2020, com multa no valor de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 684/2022

Referência: 417522/2020 - Auto: 23279305/2020

Interessado: M. D. S. F

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marlon Da Silva Ferreira, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando a alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando a Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23279305 / 2020, com multa no valor de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 685/2022

Referência: 418619/2020 - Auto: 23279587/2020

Interessado: M. D. S. F

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marlon Da Silva Ferreira, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando a alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando a Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23279587 / 2020, com multa no valor de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 686/2022

Referência: 434088/2021 - Auto: 23283734/2021

Interessado: M. D. S. F

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marlon Da Silva Ferreira, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando a Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando a Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23283734 / 2021, com multa no valor de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 687/2022

Referência: 436024/2021 - Auto: 23284203/2021

Interessado: M. D. S. F

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marlon Da Silva Ferreira, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando a alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando a Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23284203 / 2021, com multa no valor de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 688/2022

Referência: 436388/2021 - Auto: 23284429/2021

Interessado: M. D. S. F

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marlon Da Silva Ferreira, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando a alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando a Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23284429 / 2021, com multa no valor de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 689/2022

Referência: 436824/2021 - Auto: 23284579/2021

Interessado: M. D. S. F

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marlon Da Silva Ferreira, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando a alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando a Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela à manutenção do Auto de Infração nº 23284579 / 2021, com multa no valor de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 690/2022

Referência: 460048/2021 - Auto: 23289627/2021

Interessado: M. D. S. F

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marlon Da Silva Ferreira, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77; Considerando a alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando a Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23289627/2021.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 691/2022

Referência: 466508/2021 - Auto: 23290921/2021

Interessado: M. D. S. F

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alessandra Damasceno Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marlon Da Silva Ferreira, Considerando o art. 59 da Lei Federal 5.194/66; Considerando a alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Considerando a Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23290921 / 2021.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 692/2022

Referência: 401266/2020 - Auto: 23275397/2020

Interessado: A. D. O. B

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antonio De Oliveira Brandao, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que o imóvel em questão é menor que 4 módulos fiscais. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Devido ao exposto acima, este relator é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23275397 / 2020. Este é o meu relato e voto, SMJ.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 693/2022

Referência: 436184/2021 - Auto: 23284319/2021

Interessado: A. C. R

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Andre Carlos Roman, A Fiscalização elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23284319 / 2021 em 23/03/2021; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 23/03/2021; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 28/04/2021; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA; Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica 1337-Proj-2021. Considerando que o autuado já contratou um profissional habilitado e ja fez a devida ART/TRT. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é FAVORAVÉL a manutenção do auto de infração, contudo estipulo redução e ficando no valor mínimo da multa.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 694/2022

Referência: 450480/2021

EMENTA: Indefere Proposta de plano de trabalho do grupo de trabalho

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de providências , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Devido o GT que foi criado não possui alguns membros como conselheiros, e também devido não te tido manifestação dos membros nos assuntos abordados para ser discutido. Este relator é favorável ao ARQUIVAMENTO deste processo. Este é o meu relatoe voto. SMJ.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 695/2022

Referência: 397997/2020 - Auto: 23274221/2020

Interessado: W. D. S. M

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wadison Da Silva Maranhao, Movimento automático pela adição do tramite, PARA GAC- SEM DEFESA (Art. 20 da Res. 1008/2004), ao Auto, 23274221/2020. Descrição: DA: SEÇÃO DE PROCESSOS FISCAIS/ GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO PARA: GERÊNCIA DE APOIO AO COLEGIADO ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO SEM MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO Cumprimentando Vossa Senhoria encaminhamos o processo de infração 23274221/2020 datado 15/04/2020 uma vez que após recebimento da Ar datada de 02/10/2020 fls 19 não houve manifestação de WADISON DA SILVA MARANHÃO- CPF 878.799.991-91. Informamos que, após pesquisa realizada no sistema de informações do CREA-PA, não foi localizada regularização do fato gerador da infração bem como o pagamento referente à multa estabelecida. O assunto trata de FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇOS P /PROFISSIONAL- (Art. 1º da Lei 6496/77) Assim, nestes termos, remetemos o processo para apreciação e possível decisão da Câmara Especializada competente, conforme instrui o Art. 20 da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Atenciosamente, Emmanuel Matos Palheta Ag.Adm - 109-SPF17/12/2020 às 10:20:52 Movimento automático pela adição do tramite, EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO - MANUTENÇÃO AUTO - CÂMARA, ao Auto, 23274221/2020. Descrição: Considerando que a ART informada diverge das informações da propriedade cadastrada. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela **MANUTENÇÃO** do auto, conforme parecer técnico com multa no valor de R\$ 703,90 (Setecentos e três reais e noventa Centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 696/2022

Referência: 399283/2020 - Auto: 23274662/2020

Interessado: F. B. S

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fábio Borges Soares, Parecer 1210-Proj-2020. Trata o presente processo de autuação de Profissional por falta de registro de ART (registro de CAR). Foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue a parte que protocolou defesa informando que por falha preencheu ART erroneamente sem mencionar tal atividade. Considerando os fatos, recomendamos o prosseguimento da cobrança do registro de ART e o pagamento da multa, conforme previsão da Legislação. É o parecer, SMJ. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração, em de acordo com parecer jurídico com multa de R\$ 703,90 (Setecentos e três reais e noventa centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 697/2022

Referência: 398126/2020 - Auto: 23274259/2020

Interessado: W. D. S. M

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wadison Da Silva Maranhao, Movimento automático pela adição do tramite, EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO - MANUTENÇÃO AUTO - CÂMARA, ao Auto, 23274259/2020. Descrição: Considerando que a ART informada diverge das informações da propriedade cadastrada. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela **MANUTENÇÃO** do auto conforme parecer técnico com multa de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 698/2022

Referência: 398148/2020 - Auto: 23274269/2020

Interessado: W. D. S. M

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wadison Da Silva Maranhao, Movimento automático pela adição do tramite, EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO - MANUTENÇÃO AUTO - CÂMARA, ao Auto, 23274269/2020. Descrição: Considerando que a ART informada diverge das informações da propriedade cadastrada. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração de acordo com parecer técnico, com multa no valor de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 699/2022

Referência: 410153/2020 - Auto: 23277436/2020

Interessado: L. B. D. M. G

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lorena Barata De Moura Geyer, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração em de acordo com parecer técnico com multa de R\$ 703,90 (Setecentos e três reais e noventa centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 700/2022

Referência: 411998/2020 - Auto: 23277951/2020

Interessado: S. K. P

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Stefan Kangussu Prado, Movimento automático pela adição do tramite, EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO - MANUTENÇÃO AUTO - CÂMARA, ao Auto, 23277951/2020. Descrição: Considerando o disposto na Resolução do Confea 1008/2004: "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as conseqüências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei n.o 5.194, de 1966. § 3º é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela MANUTENÇÃO do auto em de acordo com parecer técnico, conforme Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'. Multa de R\$ 703,90 (Setecentos e três reais e noventa centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 701/2022

Referência: 412344/2020 - Auto: 23278025/2020

Interessado: S. K. P

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Stefan Kangussu Prado, Movimento automático pela adição do tramite, EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO - MANUTENÇÃO AUTO - CÂMARA, ao Auto, 23278025/2020. Descrição: Considerando o disposto na Resolução do Confea 1008/2004: "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as conseqüências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei n.o 5.194, de 1966. § 3º é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração, em de acordo com parecer técnico com multa. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'. Multa de R\$ 703,90 (Setecentos e três reais e noventa centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 702/2022

Referência: 413236/2020 - Auto: 23278279/2020

Interessado: S. K. P

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Stefan Kangussu Prado, Movimento automático pela adição do tramite, EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO - MANUTENÇÃO AUTO - CÂMARA, ao Auto, 23278279/2020. Descrição: Considerando o disposto na Resolução do Confea 1008/2004: "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as conseqüências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei n.o 5.194, de 1966. § 3º é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração em de acordo com parecer técnico com Multa. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'. Multa de R\$ 703,90 (Setecentos e três reais e noventa centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 703/2022

Referência: 415110/2020 - Auto: 23278789/2020

Interessado: S. K. P

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Stefan Kangussu Prado, EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO - MANUTENÇÃO AUTO - CÂMARA, ao Auto, 23278789/2020. Descrição: Considerando o disposto na Resolução do Confea 1008/2004: "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as conseqüências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei n.o 5.194, de 1966. § 3º é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração, em de acordo com parecer técnico com Multa. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'. Multa de R\$ 703,90 (Setecentos e três reais e noventa centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 704/2022

Referência: 418787/2020 - Auto: 23279617/2020

Interessado: F. B. S

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fábio Borges Soares, EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO - ARQUIVAMENTO AUTO - CÂMARA, ao Auto, 23279617/2020. Descrição: Considerando o disposto na Decisão plenária do Confea Nº 1759/2015 que informa ao MMA sobre a obrigatoriedade da exigência de responsável técnico para as atividades Cadastro Ambiental Rural - CAR e Programa de Regularização Ambiental - PRA e dá outras providências: "Orientar os Regionais no sentido de intensificar a fiscalização quanto à elaboração de peças técnicas que subsidiarem a inscrição das propriedades rurais no Cadastro Ambiental Rural - CAR e a adesão dessas ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, conforme o disposto no art. 1º da Lei 6.946, de 7 de dezembro de 1977, principalmente, no que diz respeito às propriedades rurais que possuam mais de 4 (quatro) módulos fiscais, tendo em vista o grande número dessas propriedades que ainda não foram inscritas no CAR, o que deverá gerar grande demanda por elaboração de peças técnicas a serem feitas por profissionais do Sistema Confea/Crea até a data final estabelecida pelo governo federal para a referida inscrição." Considerando que a propriedade possui menos de 4 módulos fiscais. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração em de acordo com parecer técnico com multa. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'. Multa de R\$ 703,90 (Setecentos e três reais e noventa centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 705/2022

Referência: 418843/2020 - Auto: 23279637/2020

Interessado: M. V. R. S

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcus Vinicius Reis Silveira, EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO - MANUTENÇÃO AUTO - CÂMARA, ao Auto, 23279637/2020. Descrição: Considerando o disposto na Resolução do Confea 1008/2004: Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as conseqüências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei n.º 5.194, de 1966. § 3º é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela MANUTENÇÃO do auto de infração em de acordo com parecer técnico com Multa. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'. Multa de R\$ 703,90 (Setecentos e três reais e noventa centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 706/2022

Referência: 436435/2021 - Auto: 23284454/2021

Interessado: F. B. S

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fábio Borges Soares, PARA GAC- SEM DEFESA (Art. 20 da Res. 1008/2004), ao Auto, 23284454/2021. Descrição: DA: SEÇÃO DE PROCESSOS FISCAIS/ GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO PARA: GERÊNCIA DE APOIO AO COLEGIADO ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO SEM MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO Cumprimos Vossa Senhoria, oportunidade em que encaminhamos o processo de infração em epígrafe, uma vez que após o prazo instruído no documento de auto de infração não houve manifestação do autuado, até esta data. Informamos que, após pesquisa realizada no sistema de informações do CREA-PA não foi localizado o pagamento da multa estabelecida. O assunto trata de: FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL (Art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77). Assim, nestes termos remetemos o processo para apreciação e possível decisão da Câmara Especializada competente, conforme instrui o Art. 20 da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Atenciosamente, Marisa Bechara Melo Agente Administrativo -SPF considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo **ARQUIVAMENTO** do auto de infração conforme parecer técnico, considerando que consta Anotação de Responsabilidade Técnica - ART registrada antes da lavratura do auto de infração.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 707/2022

Referência: 437020/2021 - Auto: 23284621/2021

Interessado: F. B. S

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fábio Borges Soares, PARA GAC- SEM DEFESA (Art. 20 da Res. 1008/2004), ao Auto, 23284621/2021. Descrição: DA: SEÇÃO DE PROCESSOS FISCAIS/ GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO PARA: GERÊNCIA DE APOIO AO COLEGIADO ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO SEM MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO Cumprimos Vossa Senhoria, oportunidade em que encaminhamos o processo de infração em epígrafe, uma vez que após o prazo instruído no documento de auto de infração não houve manifestação do autuado, até esta data. Informamos que, após pesquisa realizada no sistema de informações do CREA-PA localizamos as ART nº ART 1000058975 e ART 1000061010 que fazem menção ao objeto fiscalizado e não foi localizado o pagamento da multa estabelecida. O assunto trata de: FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL (Art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77). Assim, nestes termos remetemos o processo para apreciação e possível decisão da Câmara Especializada competente, conforme instrui o Art. 20 da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Atenciosamente, Marisa Bechara Melo Agente Administrativo -SPF. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração em de acordo com parecer técnico, considerando que consta Anotação de Responsabilidade Técnica - ART registrada antes da lavratura do auto de infração.. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 708/2022

Referência: 437166/2021 - Auto: 23284646/2021

Interessado: F. B. S

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fábio Borges Soares, Movimento automático pela adição do tramite, PARA GAC- SEM DEFESA (Art. 20 da Res. 1008/2004), ao Auto, 23284646/2021. Descrição: DA: SEÇÃO DE PROCESSOS FISCAIS/ GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO PARA: GERÊNCIA DE APOIO AO COLEGIADO ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO SEM MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO Cumprimos Vossa Senhoria, oportunidade em que encaminhamos o processo de infração em epígrafe, uma vez que após o prazo instruído no documento de auto de infração não houve manifestação do autuado, até esta data. Informamos que, após pesquisa realizada no sistema de informações do CREA-PA, não foi localizado pagamento referente à multa estabelecida. O assunto trata de: FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL (Art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77). Assim, nestes termos remetemos o processo para apreciação e possível decisão da Câmara Especializada competente, conforme instrui o Art. 20 da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Atenciosamente, Andréa Marina Cáceres Brito Analista, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração em de acordo com parecer técnico, com multa no valor de R\$ 703,90 (Setecentos e três reais e noventa centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 709/2022

Referência: 437255/2021 - Auto: 23284657/2021

Interessado: F. B. S

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fábio Borges Soares, Movimento automático pela adição do tramite, PARA GAC- SEM DEFESA (Art. 20 da Res. 1008/2004), ao Auto, 23284657/2021. Descrição: DA: SEÇÃO DE PROCESSOS FISCAIS/ GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO PARA: GERÊNCIA DE APOIO AO COLEGIADO ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO SEM MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO Cumprimos Vossa Senhoria, oportunidade em que encaminhamos o processo de infração em epígrafe, uma vez que após o prazo instruído no documento de auto de infração não houve manifestação do autuado, até esta data. Informamos que, após pesquisa realizada no sistema de informações do CREA-PA, não foi localizado o pagamento da multa estabelecida. O assunto trata de: FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL (Art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77). Assim, nestes termos remetemos o processo para apreciação e possível decisão da Câmara Especializada competente, conforme instrui o Art. 20 da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Atenciosamente, Marisa Bechara Melo Agente Administrativo -SPF. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração em de acordo com parecer técnico, com multa de R\$ 703,90 (Setecentos e três reais e noventa centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 710/2022

Referência: 437474/2021 - Auto: 23284703/2021

Interessado: F. B. S

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fábio Borges Soares, PARA GAC- SEM DEFESA (Art. 20 da Res. 1008/2004), ao Auto, 23284703/2021. Descrição: DA: SEÇÃO DE PROCESSOS FISCAIS/ GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO PARA: GERÊNCIA DE APOIO AO COLEGIADO ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO SEM MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO Cumprimos Vossa Senhoria, oportunidade em que encaminhamos o processo de infração em epígrafe, uma vez que após o prazo instruído no documento de auto de infração não houve manifestação do autuado, até esta data. Informamos que, após pesquisa realizada no sistema de informações do CREA-PA não foi localizado o pagamento da multa estabelecida. O assunto trata de: FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL (Art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77). Assim, nestes termos remetemos o processo para apreciação e possível decisão da Câmara Especializada competente, conforme instrui o Art. 20 da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Atenciosamente, Marisa Bechara Melo Agente Administrativo -SPF. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração em de acordo com parecer técnico, com multa de R\$ 703,90 (Setecentos e três reais e noventa centavos). Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 711/2022

Referência: 452601/2021 - Auto: 23288049/2021

Interessado: M. V. R. S

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcus Vinicius Reis Silveira, PARA GAC- SEM DEFESA (Art. 20 da Res. 1008/2004), ao Auto, 23288049/2021. Descrição: DA: SEÇÃO DE PROCESSOS FISCAIS/ GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO PARA: GERÊNCIA DE APOIO AO COLEGIADO ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO SEM MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO Cumprimos Vossa Senhoria encaminhamos o processo de infração 23288049/2021 datado de 10/08/2021 uma vez que após recebimento da Ar datada de 30/08/2021 fls 14 não houve manifestação de MARCUS VINICIUS REIS SILVEIRA- CPF: 332.857.216-34. Ressalte-se que após pesquisa realizada no sistema de informações do CREA/PA, não foi localizada a regularização do fato gerador da infração bem como o pagamento referente à multa estabelecida, s.m.j. O assunto trata de : FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL.- (Art. 1º da Lei 6496/77). Assim, nestes termos, remetemos o processo para apreciação e possível decisão da Câmara Especializada competente, conforme instrui o Art. 20 da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004. Atenciosamente, Emmanuel Matos Palheta Ag.Adm - SPF. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração em de acordo com parecer técnico, com Multa. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'. Multa de R\$ 703,90 (Setecentos e três reais e noventa centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 712/2022

Referência: 452913/2021 - Auto: 23288104/2021

Interessado: M. V. R. S

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcus Vinicius Reis Silveira, EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO - MANUTENÇÃO AUTO - CÂMARA, ao Auto, 23288104/2021. Descrição: Considerando o disposto na Resolução do Confea 1008/2004: Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as conseqüências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei n.º 5.194, de 1966. § 3º é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela MANUTENÇÃO do auto infração em de acordo com parecer técnico, com multa. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'. Multa de R\$ 703,90 (Setecentos e três reais e noventa centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 713/2022

Referência: 483034/2022

Interessado: M. M. D. S

EMENTA: Indefere contestação em desfavor da Decisão da CEAGRO 557/2021.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de contestação Matheus Monteiro Dos Santos, Considerando o disposto na Resolução 218/1973, artigo 5º: "Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela **MANUTENÇÃO** da Decisão da CEAGRO 557/2021: "a emissão de ofício endereçado a SEMAS e demais órgãos ambientais municipais, informando que a Licença para Atividade Rural - LAR para a agropecuária é exclusivo dos Engenheiros Agrônomos". Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 08/09/2022 das 16:00h às 19:00h

Decisão: CEAGRO 714/2022

Referência: 491253/2022

Interessado: R. R. S

EMENTA: Defere Resposta ao interessado

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de setembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Cleber De Souza Oliveira, objeto de solicitação de profissional - outros Rodrigo Rodrigues Souza, CONSIDERANDO a Decisão CEAGRO 556/2021; CONSIDERANDO a Decisão CEAGRO 557/2021. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em resposta as perguntas e questionamento feita pelo interessado venho relatar que: 1 - A responsabilidade técnica de Licença para Atividade Rural - LAR para a agropecuária é exclusivo dos Engenheiros Agrônomos; 2 - O fornecimento da placa é de responsabilidade do profissional responsável técnico pela obra/serviço, conforme artigo 16 da Lei 5.194/1967. Contudo, esse profissional pode acertar em seu contrato de prestação de serviço que o fornecimento da Placa pode ser efetuado pelo proprietário do imóvel; 3 - As secretarias de Meio Ambientes possuem vários profissionais discriminados como analistas, sendo que eles possuem atribuições vinculados aos seus cargos. A análise dos processos pode ser por profissionais diversos com afinidade da área, contudo, fica a critério do órgão ambiental definir qual profissional tem maior perfil e capacidade técnica de analisar cada processo, sendo que esse profissional deve ter afinidade com a área fim. Esse é o meu relato e Voto. SMJ. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 08 de setembro de 2022.

DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO
Coordenador da Reunião